



MPV 613

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
14/05/2013MEDIDA PROVISÓRIA Nº 613, DE 7 DE MAIO
DE 2013

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVAAUTOR
DEPUTADO BETO ALBUQUERQUEPARTIDO
PSBUF
RSPÁGINA
02

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da MP nº 613, de 7 de maio de 2013, os seguintes dispositivos:

Art. 7º Os saldos de crédito presumido apurados na forma do §3º do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, relativo aos bens classificados no código 2009.6 poderão:

I – ser compensados com débitos próprios, vencidos e vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – ser ressarcidos em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação aos custos (insumos) vinculados às receitas de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do artigo 3º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda trata da questão dos saldos de créditos presumidos da cadeia de produção do suco de uva e propõe a possibilidade de tais créditos serem compensados com débitos próprios, vencidos e vincendos, e serem ressarcidos em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Cumprе destacar a importância do suco de uva na cadeia produtiva vitivinícola do nosso País, onde, ainda na safra de 2011, do total de 626 milhões de quilos (Kg) de uvas comuns (híbridas e americanas), mais de 314 milhões de quilos, ou seja, 50,14% da safra, foram destinados à industrialização de sucos de uva, pronto para beber e/ou concentrado. Já em 2012, este volume ultrapassou a casa dos 347 milhões de quilos, representando 56% da safra.

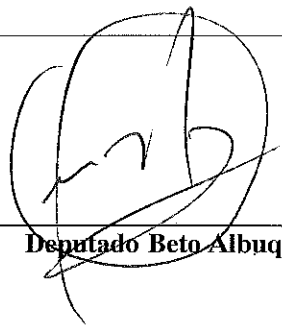
Em um cenário de conhecida redução do consumo de vinhos comuns nacionais, em razão da preferência pelos vinhos importados, a indústria do suco de uva adquire a condição de última opção

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/05/2013 às 16:50
Givago Costa, Mat. 257610

ora viável à sobrevivência da vitivinicultura nacional, exatamente por absorver os excedentes de produção das uvas comuns a cada safra, cada vez menos destinados à indústria de vinhos.

Dessa forma, considerando que o suco de uva é um produto alimentício que vem, gradativamente, se inserindo nos hábitos e costumes de alimentação do povo brasileiro, associada à suas propriedades terapêuticas, sem esquecer da inegável representatividade da cadeia produtiva vitivinícola nacional, reveste-se de fundamental importância a aprovação da presente emenda.

DATA ____/____/____



Deputado Beto Albuquerque